



# **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO SUMPREV CONFORME DECRETO N° 11.118/2021.**

“A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, regulamenta a eleição para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré - SUMPREV e dá outras providências.”

Considerando a Lei Municipal nº 4.982 de 20 de maio de 2010 e suas alterações, a Lei Municipal nº 5.370 de 04 de abril de 2012 e suas alterações e a Lei 6449 de 29 de dezembro de 2.020;

Considerando a eleição para escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SUMPREV, para os anos de 2022 a 2025;

Considerando ainda o Decreto nº 11.118 de 17 de setembro de 2021;

#### **DEFINE:**

Art. 1º - A escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal do SUMPREV, será realizada mediante votação direta, secreta e facultativa, no dia 02 de dezembro de 2021, no horário das 8:30 às 17:00 horas, sendo que a apuração será realizada na Câmara Municipal de Sumaré, sito a Travessa 1º Centenário, nº 32 – Centro – com início às 18:00 hs, observando o calendário eleitoral constante do ANEXO ÚNICO e as disposições deste regulamento.

Parágrafo único. Deverão ser eleitos cinco (5) titulares e cinco (5) suplentes, servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, segurados do SUMPREV, para o Conselho de Administrativo e três (3) titulares e três (3) suplentes, servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, segurados do SUMPREV, para o Conselho Fiscal do SUMPREV.

Art. 2º - As inscrições de candidatos ao Conselho de Administrativo e ao Conselho Fiscal ficarão abertas no período de 20 a 26 de outubro de 2021, no horário das 8:30 às 16:00 horas, na sede do SUMPREV, sito à Rua Luiz Frutuoso, 204- Jardim Alvorada – Sumaré.

§ 1º - Competirá a COMISSÃO ELEITORAL, publicar este regulamento no Semanário Oficial e site Sumprev, divulgar o prazo para inscrições dos candidatos e os requisitos necessários, através de cartazes afixando-os nas principais repartições municipais de Sumaré.



## MUNICÍPIO DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A cada um dos candidatos inscritos será entregue, no ato da inscrição, uma cópia deste regulamento.

Art. 3º - São requisitos para a candidatura a conselheiro:

I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II – ser segurado do SUMPREV, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 4982 de 20 de maio de 2010, não estar afastado por auxílio doença/acidente, licença sem vencimentos ou licença para concorrer ou exercer mandato eletivo;

III - ser servidor titular de cargo efetivo inativo ou ativo, tendo cumprido o estágio probatório até o último dia da inscrição (26/10/2021);

IV - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1.990.

§ 1º - A candidatura é individual.

§ 2º - O servidor poderá se candidatar a membro de apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.

Art. 4º - A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será concomitante.

Parágrafo único - O voto será direto, secreto e facultativo, sendo eleitos os mais votados dentro do número de vagas para cada Conselho.

Art. 5º - Poderão votar os servidores ativos, inativos e pensionistas, segurados do SUMPREV, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 4982 de 20 de maio de 2010.

Art. 6º - Serão eleitos cinco (5) Conselheiros titulares, com mandato de quatro (4) anos, para integrar o Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os cinco (5) servidores mais votados, enquanto o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono e o décimo serão considerados suplentes.

Art. 7º - Serão eleitos três (3) Conselheiros titulares, com mandato de quatro (4) anos, para integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Serão considerados eleitos os três (3) servidores mais votados, enquanto o quarto, quinto e o sexto serão considerados suplentes.

Art. 8º - Cada servidor-eleitor votará em apenas um (1) candidato para o Conselho Administrativo e apenas um (1) candidato para o Conselho Fiscal.



## **MUNICÍPIO DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º - O voto em mais de um candidato para o Conselho Administrativo ou em mais de um candidato para o Conselho Fiscal invalidará o voto para o respectivo colegiado.

§ 2º - Os votos em branco serão computados somente para a totalização dos votos.

§ 3º - O local de votação nos candidatos ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal será no Centro Administrativo de Nova Veneza (Seminário) sito a Av. Brasil, nº 1111, bem como na sede do Sumprev situado a Rua Luiz Frutuoso, nº 204 – Jardim Alvorada – Sumaré.

Art. 9º Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administrativo ou a uma vaga do Conselho Fiscal, apresentando os seguintes documentos e cumprindo os requisitos abaixo relacionados:

- I – cópia da cédula de identidade (RG), CPF;
- II - comprovante de endereço;
- III- cópia da portaria de nomeação (Admissão);
- IV – comprovante de grau de escolaridade;

V- apresentar certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal que comprove a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, bem como, preencher declaração constante no anexo I da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/ Secretaria Especial da Previdência e Trabalho.

Art. 10 - Os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição que será fornecida pelo SUMPREV, sendo que, o número do candidato será de acordo com a ordem sequencial da inscrição.

Art. 11 - Competirá à Comissão Eleitoral:

- I – homologar as inscrições de candidatos;
- II – divulgar entre os servidores-eleitores, informativos sobre a eleição nos quadros de avisos dos órgãos representantes, no Site da Prefeitura e do Sumprev;
- III – fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas neste regulamento, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;
- IV – solicitar e obter da Câmara Municipal, Prefeitura e do SUMPREV as listagens de servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas segurados pelo RPPS aptos a votar;
- V – divulgar nas principais repartições do Município de Sumaré o local, dia e horário de votação;



## MUNICÍPIO DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

VI – providenciar as cédulas de votação, urna de recepção dos votos, e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;

VII – realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores;

VIII – Solicitar a indicação de oito (08) servidores da Prefeitura (não candidatos), dois (2) do SUMPREV (não candidatos) para comporem as mesas de votação (mesário e secretario), sete (07) servidores da Prefeitura (não candidatos) para apuração dos votos.

IX – coordenar a apuração dos votos logo em seguida ao término da votação;

X – divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

XI – decidir as impugnações interpostas contra seus atos;

XII – apresentar ao Prefeito o Relatório Geral do resultado da eleição.

Art. 12 - As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem os requisitos previstos no artigo 3º deste regulamento, Publicando-as.

§ 1º - Da homologação e da rejeição de candidaturas caberá impugnação perante a Comissão Eleitoral, por qualquer um dos candidatos, conforme calendário.

§ 2º - A impugnação contra qualquer homologação de candidatura será comunicada ao candidato impugnado, em 24 (vinte quatro) horas, cabendo defesa no prazo de 1 (um) dia útil perante a comissão eleitoral.

Art.13 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, com recursos próprios, sendo vedada a utilização de qualquer bem ou meios da administração pública.

Art.14 - A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante:

I – contatos pessoais com os servidores;

II – confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de autarquias, e pelo Presidente da Câmara Municipal.

III – Pela INTERNET.

Parágrafo único. Os contatos pessoais com os servidores nas repartições municipais só poderão ser feitos entre os dias 12 de novembro a 01 de dezembro de 2021. No dia da eleição (02/12/2021) não será permitido a divulgação e panfletagem pelos candidatos.



## **MUNICÍPIO DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO**

Art.15 - Não será permitido, na divulgação das candidaturas:

I – a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho Administrativo com candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou por qualquer servidor, ou a propaganda de chapas de candidatos;

II - a propaganda eleitoral pelos candidatos por meios diversos daqueles previstos no artigo 14 deste regulamento;

III - a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura;

IV – o aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato, nas mesas eleitorais, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto da votação.

§ 1º - A realização de propaganda do candidato por outros servidores, desde cadastrados previamente junto a comissão eleitoral, será de exclusiva responsabilidade do mesmo, não podendo este alegar ignorância se praticarem qualquer infração.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art.16 - Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações a que se referem os incisos I e II do artigo 15.

Art.17 - Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no inciso IV do artigo 15.

Art.18 - Será cassada a candidatura do candidato que:

I – reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas nos incisos I, II ou IV do artigo 15; ou

II – praticar a infração prevista no inciso III do artigo 15.

§ 1º - A candidatura será cassada inclusive nos casos em que as infrações a que se referem os incisos I e II deste artigo forem praticadas por preposto do candidato.

§ 2º - A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização da eleição, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.

Art.19 - A mesa de votação deverá identificar os votantes.

Art.20 - O voto é facultativo.



## **MUNICÍPIO DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art.21** - O servidor-efetivo, ativo, inativos e pensionistas segurados do SUMPREV, ao votar, deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e assinar a listagem fornecida pelo SUMPREV.

**Art.22** - Os candidatos não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais.

**Art.23** - Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, que será realizada, na Câmara Municipal de Sumaré, sito a Travessa 1º Centenário, nº 32 – Centro.

**Art.24** - Apurados os votos, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, afixando-os no quadro de avisos do saguão de entrada do Paço Municipal, na Sede do SUMPREV, na CÂMARA MUNICIPAL e dar publicidade pelo SEMANARIO OFICIAL e no Site da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ e do SUMPREV.

**§ 1º** - Qualquer candidato poderá propor a impugnação dos resultados apurados, no prazo de 01 (UM) dia, a contar da data da publicação dos resultados.

**§ 2º** - A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela COMISSÃO ELEITORAL, não cabendo recurso dessa decisão.

**Art.25** - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I - com maior escolaridade;

II - com maior tempo de serviço público municipal vinculado ao RPPS; e

III - com maior idade.

**Art.26** - São condições para o ingresso e permanência nas respectivas funções:

I – apresentar declaração de bens no início do mandato e anualmente;

II – apresentar no início do mandato e anualmente, certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal que comprove a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**Parágrafo único** - Os candidatos eleitos e os indicados pelos órgãos deverão ser notificados pelo Superintendente do SUMPREV, para apresentarem os documentos a que se refere este artigo, até o dia anterior à data da posse.

**Art. 27** – Para efeito de contagem de prazos neste regulamento, considera-se dias corridos a partir da data publicação.



## **MUNICÍPIO DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 28 - A realização da eleição observará o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único, o qual faz parte integrante deste Regulamento.

Art. 29 - Os candidatos eleitos e indicados, que cumprirem as exigências deste regulamento, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - Este regulamento poderá ser alterado caso haja necessidade por solicitação da Comissão Eleitoral.

Art. 31 - Este regulamento foi elaborado com amparo na legislação municipal vigente, em especial aos Artigos 21 e 22 da Lei Municipal n.º 5370/2012, assim como atendendo as instruções feitas pelo TCESP, constantes nas últimas auditorias feitas em nossa entidade.

Art. 32 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sumaré,

VALDOMIRO VILLIS KLAVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

**ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO ELEITORAL  
ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS**



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADMINISTRATIVO E FISCAL DO SUMPREV – 2022/2025**

| <b>Fase</b>   | <b>Data</b>        |
|---|--------------------|
| Divulgação das eleições Internet x Semanário  | 13 a 19/10/2021    |
| Prazo para inscrição dos candidatos.  | 20 a 26/10/2021    |
| Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua afixação no quadro de avisos.                                   | 27/10/2021         |
| Prazo para impugnações contra a homologação ou rejeição das candidaturas.   | 03 a 04/11/2021    |
| Comunicação ao candidato de impugnação de sua candidatura   | 05/11/2021         |
| Prazo para defesa contra as impugnações.  | 08 a 09/11/2021    |
| Julgamento e defesa.  | 10/11/2021         |
| Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua publicação.   | 11/11/2021         |
| Campanha eleitoral.<br>(Obs. dia 01/12/2021 os candidatos são liberados para a divulgação intensiva de suas candidaturas.)              | 12/11 a 01/12/2021 |
| Eleição – das 8:30 às 17:00 horas.<br>(Obs. dia 02/12/2021 os candidatos são liberados para acompanhar as eleições.)                    | 02/12/2021         |
| Apuração dos votos a partir das 18:00 horas.  | 02/12/2021         |
| Publicação dos resultados apurados  | 06/12/2021         |
| Prazo para impugnação dos resultados apurados.  | 09/12/2021         |
| Julgamento e comunicação de impugnações aos candidatos  | 10/12/2021         |
| Prazo para defesa dos candidatos impugnados   | 13/12/2021         |
| Julgamento da defesa e homologação  | 14/12/2021         |
| Publicação do Relatório Geral da Eleição pela Comissão Eleitoral, mediante afixação no quadro de avisos e entrega de cópia ao Prefeito. | 15/12/2021         |
| Publicação da Portaria de nomeação pelo Prefeito, dos conselheiros eleitos e indicados, e dos respectivos suplentes.                    | 16 a 23/12/2021    |

**VALDOMIRO VILLIS KLAVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**